



**PREFEITURA MUNICIPAL DE GETÚLIO VARGAS**  
**Av Firmino Girardello, 85**  
Getúlio Vargas - Rio grande do Sul - 99900-000  
pmgv@itake.com.br

**LEI Nº 5.307 DE 17 DE OUTUBRO DE 2017**

Determina alteração no "caput" do Art. 14 e em seu § 6º, da Lei Municipal nº 3.888/08, e dá outras providências.

ELGIDO PASA, Prefeito em exercício de Getúlio Vargas, Estado do Rio Grande do Sul, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º O "caput" do Art. 14 e seu § 6º, da Lei Municipal nº 3.888, de 04 de julho de 2009, que Institui o Regime Próprio de Previdência Social do Município de Getúlio Vargas e dá outras providências, passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 14 A contribuição previdenciária de que trata o inciso I do art. 13 serão de 15,76% para o ano de 2016 e 15,76% para o ano de 2017 em diante e a contribuição previdenciária de que trata o inciso II será de 11%, ambas incidentes sobre a totalidade da remuneração de contribuição.

(...)

§ 6º Adicionalmente, o Poder Público do Município de Getúlio Vargas, a título de recuperação do passivo atuarial, contribuirá sobre a totalidade da base de contribuição dos servidores ativos e inclusive dos inativos e pensionistas que excederem o teto do Regime Geral da Previdência com alíquota de custo suplementar em percentual igual a 14,96% (quatorze vírgula noventa e seis por cento) para o ano de 2016, 14,96%(quatorze vírgula noventa e seis por cento) para o ano de 2017, 16,96% (dezesesseis vírgula noventa e seis por cento) para o ano de 2018, 18,96% (dezoito vírgula noventa e seis por cento) para o ano de 2019 e 34,75% (trinta e quatro vírgula setenta e cinco por cento) para os anos de 2020 até 2044, sendo estes percentuais revistos anualmente através do cálculo atuarial e alterado, caso necessário, por ato do Poder Executivo".

Art. 2º As despesas decorrentes da aplicação desta Lei, correrão por conta de dotações orçamentárias próprias.

Art. 3º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE GETÚLIO VARGAS, 17 de outubro de 2017.

ELGIDO PASA,  
Prefeito em exercício.

Registre-se e Publique-se.

ROSANE FÁTIMA CARBONERA CADORIN,  
Secretária de Administração.

Esta Lei foi afixada no Mural da Prefeitura, onde são divulgados os atos oficiais, por 15 dias a contar de 18/10/2017.

---



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE GETÚLIO VARGAS**

**Av Firmino Girardello, 85**

Getúlio Vargas - Rio grande do Sul - 99900-000

pmgv@itake.com.br

## **Projeto de Lei nº 088/2017 – Exposição de Motivos**

Getúlio Vargas, 11 de outubro de 2017.

Senhor Presidente,

Segue Projeto de Lei que altera a redação da Lei Municipal nº 3.888/08, que instituiu o Regime Próprio de Previdência Social do Município de Getúlio Vargas, para adequação da legislação vigente, quanto às alíquotas, em razão do novo cálculo atuarial.

No aguardo da aprovação, desde já manifestamos nosso apreço e consideração.

Atenciosamente,

MAURICIO SOLIGO,  
Prefeito Municipal.

Exmo. Sr.  
**VILMAR ANTÔNIO SOCCOL**  
Presidente da Câmara Municipal de Vereadores  
Nesta



# PREFEITURA MUNICIPAL DE GETÚLIO VARGAS

Av Firmino Girardello, 85

Getúlio Vargas - Rio grande do Sul - 99900-000

pmgv@itake.com.br

---

---

## MEMORANDO 01/2017

---

---

**PARA:** GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL  
**DE:** MUNICIPIO DE GETULIO VARGAS – CONSELHO MUNICIPAL DE PREVIDENCIA  
**ASSUNTO:** ALIQUOTA  
**DATA:**  
**CC:**

---

Em virtude da apresentação do novo cálculo atuarial para o exercício de 2017, cuja elaboração técnica foi providenciada pela empresa atuária "FARDIN ASSESSORIA ATUARIAL", o Conselho Municipal de Previdência, vem por meio deste solicitar a adequação da legislação pertinente, objetivando atender a indicação inserida na nota técnica a qual aponta para o custeio normal patronal que atualmente está inserido na Lei Municipal nº 5.163 de 17 de junho de 2016, para o exercício de 2017 à alíquota de 16,91, devendo ser reduzido para 15,76.

Informa também o supracitado cálculo atuarial que o escalonamento das alíquotas do custo suplementar sejam as seguintes:

Ano de 2017.....	14,96%
Ano de 2018.....	16,96%
Ano de 2019.....	18,96%
Ano de 2020 a 2044.....	34,75%

Desta maneira, solicitamos a adequação também das alíquotas suplementares de forma a contemplar no texto da legislação vigente também as alterações necessárias.

No aguardo de suas providências urgentes a fim de proceder a regularização da contribuição patronal objetivando implementar seu registro na próxima folha de pagamento.

Colocamo-nos a disposição para eventuais informações complementares que se fizerem necessárias.

Atenciosamente

MAURO ANDRÉ FALKOSKI

**Presidente do Conselho Municipal de Previdencia**